



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 033/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Auto de Infração nº: 9900048310/2020
Interessado : Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Eireli

EMENTA: Aprova o manutención do Auto de Infração nº 9900048310/2020, lavrado em desfavor de Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Eireli, por infração ao Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/1.966, exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado que continua em atividade, visando a regularização da infração cometida.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008, realizada no dia 17 de maio de 2023 por videoconferência, apreciando apreciando o Auto de Infração nº 9900048310/2020, lavrado 10/09/2020, em desfavor de Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Eireli, infringindo, desta forma o Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado que continua em atividade; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/1.966, em especial o art. 64 da mesma que diz "O Profissional ou pessoa jurídica que tiver o registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ILEGALMENTE a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeita, além das anuidades em débito, as multas que lhes tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares"; . Considerando que o pagamento da multa aplicada foi concluída em 31/01/2022; . Considerando que não foi identificado a regularização da infração cometida.; **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração." Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, Renata Gabriela Vila Nova de Lima e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG